

*Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*  
*Justiça Eleitoral*

**CHEGOU A HORA!**



**ELEIÇÕES 2006**

**Informações para o  
dia da eleição**



## NO DIA DA ELEIÇÃO O QUE É PERMITIDO?

➤ É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político, coligação ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse (ver Res. TSE n.º 22.261/2006, art. 67, caput).

**ATENÇÃO:** O Tribunal Superior Eleitoral - TSE, através da Res. n.º 22.426, de 27.9.06, regulamentou o art. 67 da Res.nº 22.261/2006 nos seguintes termos: "Art. 1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada no uso de camisas, bonés, broches ou dísticos e pela utilização de adesivos em veículos particulares."

➤ É assegurado aos partidos e coligações comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa (ver Res. TSE n.º 22.261/2006, art. 8º, III).

**MAS ATENÇÃO:** É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (ver Res. TSE n.º 22.261/2006, art. 8º, § 4º).

➤ É permitido aos fiscais dos partidos políticos e coligações, durante os trabalhos de votação, portar em suas vestes ou crachás o nome e a sigla do partido político ou coligação para os quais estejam trabalhando.

**NOTE BEM:** É proibido qualquer inscrição que caracterize pedido de voto (ver Res. TSE n.º 22.154/2006, art. 78 e Res. TSE n.º 22.261, art. 67, § 3º).

➤ É permitida a divulgação de pesquisa eleitoral, enquetes ou sondagens, na programação normal das emissoras de rádio e televisão, após o encerramento da votação (ver Res. TSE n.º 22.143/2006, arts. 14 e 15, caput, e Res. TSE n.º 22.265/2006).

**É BOM LEMBRAR:** Quanto à veiculação de enquetes ou sondagens, é necessária a menção de que não se trata de pesquisa eleitoral (ver Res. TSE n.º 22.143/2006, art. 15, caput).

➤ É permitido o funcionamento do comércio no dia da eleição.

**MAS ATENÇÃO:** Os estabelecimentos que funcionarem no dia das eleições deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto (ver Res. TSE n.º 22.422, de 25.9.2006).

## O QUE É PROIBIDO

- É proibida, desde o dia 29 de setembro (sexta-feira), a veiculação de qualquer propaganda política na Internet ou mediante rádio ou televisão – incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão VHF, UHF e por assinatura (ver Res. TSE nº 22.261, art. 2º e Res. TSE nº 22.249 – Calendário Eleitoral).



### — N O T A —

Havendo segundo turno, esta proibição se inicia no dia 28 de outubro (sábado) (ver Res. TSE nº 22.261, art. 24, caput e Res. TSE nº 22.249 – Calendário Eleitoral).



- É proibida, desde o dia 29 de setembro (sexta-feira), a realização de comícios ou reuniões públicas (ver Res. TSE nº 22.261, art. 2º e Res. TSE nº 22.249 – Calendário Eleitoral).

**MAS ATENÇÃO:** Havendo segundo turno, esta proibição se inicia no dia 27 de outubro (sexta-feira) (ver Res. TSE nº 22.261, art. 2º e Res. TSE nº 22.249 – Calendário Eleitoral).

**É BOM LEMBRAR:** Na véspera do dia da eleição, são permitidos caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício, bem como a distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (ver Res. TSE nº 22.261, art. 11 c/c o art. 66).



- É proibida, desde o dia 30 de setembro (sábado), a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (ver Res. TSE nº 22.261, art. 14 e Res. TSE nº 22.249 – Calendário Eleitoral).

**ATENÇÃO:** Havendo segundo turno, esta proibição se inicia no dia 28 de outubro (sábado) (ver Res. TSE nº 22.261, art. 14 e Res. TSE nº 22.249 – Calendário Eleitoral).

- É proibido, constituindo crime, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; a arrematamento de eleitor ou a propaganda de boca de urna; a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou díscos em vestuário (ver Res. TSE nº 22.261, art. 39, I, II e III).
- É proibida, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, seja no próprio vestuário ou no porte de bandeira ou de flâmula, seja pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (ver Res. TSE nº 22.261, art. 67, § 1º).
- É proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato (ver Res. TSE nº 22.261/2006, art. 67, § 2º).

### ATENÇÃO

Desde um dia antes e até um dia depois da eleição, somente poderão transportar eleitores:

- os veículos e embarcações a serviço da Justiça Eleitoral;
- os coletivos de linhas regulares e não fretados;
- veículos de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;
- veículos de aluguel em serviço normal, sem finalidade eleitoral (ver Lei nº 6.091/74, art. 5º)



## NA HORA DA VOTAÇÃO



- A urna eletrônica exibirá ao eleitor os painéis referentes aos cargos a serem votados, na seguinte ordem: deputado federal, deputado estadual, senador, governador de estado e presidente da República. Os painéis referentes aos candidatos a presidente da República e governador de estado exibirão, também, os nomes dos respectivos candidatos a vice (ver Res. TSE nº 22.154/2006, art. 54, §§ 1º e 2º).

- O eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar, desde que exiba documento oficial com foto que comprove sua identidade e seu nome esteja no caderno de votação e no cadastro de eleitores da urna eletrônica da sua seção (ver Res. TSE n.º 22.154/2006, art. 48, § 1º).
- Os documentos considerados válidos para comprovar a identidade do eleitor são: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto. Não será admitida a certidão de nascimento ou certidão de casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação (ver Res. TSE n.º 22.154/2006, art. 48, §§ 3º e 4º).
- O eleitor portador de necessidades especiais, para votar, poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

#### NOTE BEM

O presidente de mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o *eleitor portador de necessidades especiais* conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.



**MAS ATENÇÃO:** A pessoa que ajudará o *eleitor portador de necessidades especiais* não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação (ver Res. TSE n.º 22.154/2006, art. 52).

## GUARDE ESTAS INFORMAÇÕES

### Sobre a justificativa eleitoral



- O eleitor que estiver ausente de seu domicílio eleitoral (município em que vota), no dia da eleição, poderá justificar a sua ausência, comparecendo aos locais destinados ao recebimento de justificativas do município onde se encontra, com o formulário *Requerimento de Justificativa Eleitoral* previamente preenchido e munido de seu título eleitoral (ver Res. TSE n.º 22.154/2006, art. 73, caput).

- Do dia 21 de setembro até o encerramento da votação do segundo turno, o formulário *Requerimento de Justificativa Eleitoral* será fornecido gratuitamente aos eleitores interessados nos cartórios eleitorais, na Internet e em outros locais previamente autorizados pelo juiz eleitoral (ver Res. TSE n.º 22.154/2006, art. 74).

### ATENÇÃO

No dia da eleição, os formulários estarão disponíveis, também, nos locais de votação ou de justificativa.



- No dia da eleição, as *justificativas* serão recebidas pelas próprias seções eleitorais, pelas mesas receptoras de justificativa ou pelas duas (ver Res. TSE n.º 22.154/2006, art. 9º).
- As mesas receptoras de justificativa funcionarão das 8 horas às 17 horas do dia da eleição (ver Res. TSE n.º 22.154/2006, art.71 c/c o art.46).

## Sobre as garantias eleitorais

- Desde 5 (*cinco*) dias antes e até 48 (*quarenta e oito*) horas depois do encerramento da eleição, nenhuma autoridade poderá prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (ver *Código Eleitoral*, art. 236, *caput*).
- Os membros das Mesas Receptoras e os fiscais de partido político ou coligação não poderão ser detidos ou presos, durante o exercício de suas funções, salvo o caso de flagrante delito (ver *Código Eleitoral*, art. 236, § 1º).
- Desde 15 (*quinze*) dias antes da eleição, os candidatos não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito (ver *Código Eleitoral*, art. 236, § 1º).
- O Juiz Eleitoral ou o presidente da Mesa Receptora pode *expedir salvo-conduto*, com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (ver *Código Eleitoral*, art. 235, *caput*).
- O salvo-conduto será válido para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito (ver *Código Eleitoral*, art. 235, *parágrafo único*).